**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. ° 42443/2017.**

**Recorrente – Silvio Fratoni.**

Auto de Infração n. 0281D, de 29/12/2016.

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira - PGE.

Advogado – Adriana Vanderlei Pommer – OAB/MT 14.810.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**437/2021**

Auto de Infração n° 0281D, de 29/12/2016. Auto de Inspeção n° 0130D, de 29/11/2016. Termo de Embargo/Interdição n° 0142D, de 29/12/2016. Relatório Técnico n° 514/CFFF/SUF/SEMA/2016. Por desmatar a corte raso 555,8340 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 0130D. Decisão Administrativa n° 2609/SGPA/SEMA/2020, de 19/08/2020 pela homologação do Auto de Infração n. 0281D, de 29/12/2016, arbitrando multa de R$ 2.779.170,00 (dois milhões e setecentos e setenta e nove mil e cento e setenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a nulidade da decisão recorrida ante a ilegalidade da decretação da revelia do recorrente em razão da falha praticada pela SEMA que não providenciou a juntada da sua defesa devidamente protocolada antes da prolação da decisão, fato que implica em evidente cerceamento de defesa, e caso não seja esse o entendimento. Seja anulada a decisão pois não considerou a prescrição da pretensão punitiva do Estado e a prescrição intercorrente, especialmente, eis recorrente e a prolação da decisão administrativa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente apresentado oralmente pela representante da ADE, reconhecendo a prescrição intercorrente do Edital de Intimação, de 22/02/2017, (fl. 24) até a Decisão Administrativa n° 2609/SGPA/SEMA/2020, de 19/08/2020, (fls. 29/30-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. n° 0281D, de 29/12/2016, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**